



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO, JOSE INALDO DA SILVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1814ec3-0222-4370-8316-94980d953585

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO 2020**

ITEM 51, ANEXO I, DA RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 112/2020

A Prestação de Contas Anual de Governo compreende as contas que a Prefeita, como Chefe do Poder Executivo presta anualmente e encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE para fins de emissão de Parecer Prévio, destinada a instruir o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), combinado com o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal do Brasil.

O Parecer do Controle Interno é um dos itens que integram a Prestação de Contas do Prefeito que deverá ser encaminhado e analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE, conforme dispõe a Resolução TCE-PE Nº 112/2020.

Esta Controladoria Geral, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, em atendimento às exigências contidas na norma transcrita acima, aferiu os índices, encontrando os percentuais indicados abaixo e detalha, item por item, com os esclarecimentos que seguem:

Nº	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUIÇÃO OU LEGAL	LIMITE	ALCANÇADO
01	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	36,34%
02	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	25,05%
03	Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	83,72%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO, JOSE INALDO DA SILVEIRA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1814cc3-0222-4370-8316-94980d953585

04	Repasso do Duodécimo à Câmara Municipal de Vereadores	7%	7%
05	Comprometimento da RCL com Despesas de Pessoal	54%	60,00%
06	Dívida Consolidada Liquida em relação à RCL	120%	27,60%

A metodologia adotada consta dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manuais de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigentes no exercício de 2020.

1. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida e proveniente de transferências constitucionais e legais aplicáveis.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a RRI, no exercício de 2020, foi de R\$ 60.576.227,72, enquanto que as despesas com a MDE, depois de feitas as deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, salário educação, convênios e outras) somaram R\$ 22.011.970,27, correspondendo a 36,34%, da receita estabelecida no dispositivo constitucional acima invocado.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite estabelecido, constatamos que houve cumprimento da norma constitucional no exercício financeiro de 2020.

2. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

A aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 141, de 2012, a qual estabelece que os municípios devam aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco

dos impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente prestação de contas, verificamos que os recursos resultantes dos impostos acima (arrecadados localmente e recebidos por meio de transferências) somaram R\$ 57.418.507,81, enquanto que o valor das despesas realizadas com os referidos recursos (deduzidas àquelas custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelo SUS), somaram R\$ 14.381.895,59, consistindo na aplicação efetiva de 25,05%.

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal, restando cumprida à obrigação no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2020.

3. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 2007, em seu art. 22,60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no município durante o exercício financeiro, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB no Município de Pesqueira/PE, em 2020, encontramos o valor global de R\$ 36.714.930,27, assim como o demonstrativo das despesas realizadas com os profissionais do magistério da educação básica, no mesmo período, aponta R\$ 30.736.676,26, indicando, pois, que houve a aplicação de 83,72%.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite legal, constatamos que no exercício financeiro de 2020 houve, por parte do Município de Pesqueira, cumprimento desse índice em 23,72% a mais do que o exigido em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO, JOSE INALDO DA SILVEIRA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1814cc3-0222-4370-8316-94980d953585

4. REPASSE DO DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

- 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% para Municípios com população entre cem e trezentos mil habitantes;
- 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;

O § 2º do referido artigo dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou
- III - Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Verificados os demonstrativos contábeis e a discriminação dos repasses de recursos em favor da Câmara de Vereadores de Pescaira que integram o Item 51, do ANEXO I, da Resolução TC Nº 112/2020, este Órgão de Controle constatou o montante de R\$ 4.499.595,62, que corresponde aos repasses, efetivamente realizados, no exercício financeiro de 2020.

Deste modo, a Controladoria Geral do Município de Pescaira verificou que esta municipalidade repassou a Câmara de Vereadores de Pescaira os valores previstos em Lei durante o exercício 2020, tendo assim cumprido com as suas obrigações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO, JOSE INALDO DA SILVEIRA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1814ec3-0222-4370-8316-94980d953585

5. COMPROMETIMENTO DA RCL COM DESPESA DE PESSOAL:

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu três limites para Despesas com Pessoal (DP), em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), quais sejam:

- I – Limite Máximo, 54% da RCL;*
- II – Limite Prudencial, 51,30% da RCL (95% do limite I);*
- III – Limite de Alerta, 48,60% da RCL (90% do Limite I).*

A Receita Corrente Líquida, no exercício de 2020, foi R\$ 133.501.811,64, enquanto a Despesa Total com Pessoal, do Poder Executivo Municipal, compreendeu R\$ 80.096.826,98, implicando em um percentual de 60,00% de comprometimento das DP em relação à RCL.

O referido percentual está, portanto, dentro do limite estabelecido pela LRF, tendo deste modo a gestão municipal cumprido com a sua obrigação no que diz respeito a despesa com pessoal no exercício financeiro de 2020.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL:

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício financeiro de 2020 foi de R\$ 36.848.995,62, enquanto no exercício financeiro anterior (2019) era de R\$ 35.379.083,86.

Portanto, do exposto, esta Controladoria constatou que houve um acréscimo na dívida consolidada líquida do Município de Pesqueira/PE durante o exercício financeiro de 2020.

É relevante ainda ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município.

Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja, 120% da Receita Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco

Líquida (RCL).

O montante da DCL do Município de Pescaira, no exercício financeiro de 2020, corresponde a 27,60% da RCL, ficando, portanto, dentro do limite legal.

7. CONCLUSÃO:

Indicadas as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes deste Parecer, devidamente instruído pela documentação acostada a presente Prestação de Contas, resumimos, objetivamente, na tabela exibida no preâmbulo os resultados da Gestão da Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2020, quanto às exigências constitucionais e infraconstitucionais especificadas.

Por fim, diante de todos os dados expostos, é possível se concluir que a gestora municipal cumpriu todas as obrigações constitucionais dentro do que determina a legislação vigente, atingindo todos os índices constitucionais.

PARECER CONCLUSIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

A Controladoria Geral do Município de Pescaira examinou as contas do exercício financeiro de 2020 da gestão municipal, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal, representadas pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como a observância aos princípios constitucionais que conduzem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Estado de Pernambuco

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;*
- b) a constatação, com base na aplicação das técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.*

Além das evidências contábeis, cabe salientar que a gestão municipal de Pesqueira é modelo para outros municípios, estando a cidade em desenvolvimento e progresso mesmo diante da crise financeira que assola o país. Prova disso é que todos os serviços públicos encontram-se em pleno funcionamento e os índices de avaliação de saúde e educação, por exemplo, tem crescimento progressivo nos últimos 05 (cinco) anos, sem contar que na Saúde e Educação o município de Pesqueira tem aplicado percentuais acima dos exigidos por Lei, o que demonstra a seriedade da gestão com o trato dos recursos públicos, além disso, fica comprovado que uma gestão financeira e patrimonial em plena regularidade, também possui funcionalidade operacional, prestando serviço efetivo e de qualidade comprovada à população.

Por fim, e ainda de acordo com as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes, devidamente instruídos pela documentação acostada a presente Prestação de Contas, estando deste modo resumido, objetivamente, nas tabelas exibidas neste parecer, exibindo os resultados da gestão no exercício financeiro de 2020 quanto as exigências constitucionais e infraconstitucionais especificadas, ficando destacado o cumprimento da legislação vigente, com o devido enquadramento das metas fiscais do Município de Pesqueira.

É o Parecer.

José Inaldo da Silveira
Controlador Geral do Município de Pesqueira

